

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº53/2026 - PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026 - PMC

• **I –OBJETO:**

- Aquisição de serviço de fornecimento de link de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 500 Mb e IP fixo, para 3 (três) pontos de acesso da Secretaria Municipal de Agricultura de Camboriú, sendo 1 (um) ponto na sede da Secretaria de Agricultura localizada na Av. José Francisco Bernardes, 258, Centro, 1 (um) ponto no Parque Ecológico Pastor Cesino Bernardino localizado na Rua Cairo S/N e 1 (um) ponto na Praça Maria Aparecida Ganancini Vignoli localizada na Rua Daniel Silvério S/N, destinados a garantir conectividade estável para atividades administrativas e funcionamento das câmeras IP instaladas nos parques e praça.

• **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- A aquisição do serviço tem como fundamento o art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- Art. 75 É dispensável a licitação:
- II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
- Art. 75. É dispensável a licitação:
- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

• **III - JUSTIFICATIVA:**

- A Secretaria Municipal de Agricultura de Camboriú necessita de serviço de internet banda larga estável para atendimento às demandas administrativas da sede e para suporte técnico-operacional das câmeras IP instaladas no Parque Ecológico Cesino Bernardino e na Praça Maria Aparecida Ganancini Vignoli, garantindo segurança patrimonial, monitoramento contínuo e continuidade dos serviços públicos essenciais.

• **IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

- Será formalizado instrumento de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da referida Lei.
- Fiscal do Contrato: Jedson Cardoso de Alcântara - mat. 23391-03
- Gestor do Contrato: Secretário Eduardo Melo Rebello

• **V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

- O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados a partir da data da entrega do serviço, e da emissão Nota Fiscal Eletrônica, com o aceite do Responsável pela Secretaria de Agricultura.

• **VI - CONTRATADA:**

- A empresa EMBRACORE INFORMATICA LTDA CNPJ: 07.781.330/0001-00, pessoa jurídica de direito privado.

• **VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

- O valor total previsto é de R\$ 4.676,40 (quatro mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos), com base nos itens elencados no Termo de Referência (Anexo I).

• **VII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Ação: 2025
- Referência: 124

- Modalidade de Aplicação: 3.33.90.39.90
- Órgão: Secretaria de Agricultura – PMC
- **VIII - LOCAIS DE ENTREGA:** O prazo para instalação e ativação completa dos 3 (três) links de internet é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação prévia da Administração. A execução será realizada nos endereços especificados (Av. José Francisco Bernardes, 258; Rua Cairo S/N; Rua Daniel Silvério S/N), em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, com conferência obrigatória pelo setor receptor no ato da ativação, observados os horários de expediente oficial (7h30 às 17h).

Camboriú, 27 de fevereiro de 2026.

EDUARDO MELO REBELLO
Secretário de Agricultura

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. Definição do objeto: Aquisição de serviço de fornecimento de link de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 500 Mb e IP fixo, para 3 (três) pontos de acesso da Secretaria Municipal de Agricultura de Camboriú, sendo 1 (um) ponto na sede da Secretaria de Agricultura localizada na Av. José Francisco Bernardes, 258, Centro, 1 (um) ponto no Parque Ecológico Pastor Cesino Bernardino localizado na Rua Cairo S/N e 1 (um) ponto na Praça Maria Aparecida Ganancini Vignoli localizada na Rua Daniel Silvério S/N, destinados a garantir conectividade estável para atividades administrativas e funcionamento das câmeras IP instaladas nos parques e praça.

1.2. Justificativa: A Secretaria Municipal de Agricultura de Camboriú necessita de serviço de internet banda larga estável para atendimento às demandas administrativas da sede e para suporte técnico-operacional das câmeras IP instaladas no Parque Ecológico Cesino Bernardino e na Praça Maria Aparecida Ganancini Vignoli, garantindo segurança patrimonial, monitoramento contínuo e continuidade dos serviços públicos essenciais.

1.3. Estimativa das quantidades:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Un	Valor total
01	Ponto de acesso internet fibra óptica 500 Mbps + IP fixo – Secretaria Municipal de Agricultura – Av. José Francisco Bernardes, 258, Centro, Camboriú/SC	Mês	12	R\$ 129,90	R\$ 1.558,80
02	Ponto de acesso internet fibra óptica 500 Mbps + IP fixo – Parque Ecológico Pastor Cesino Bernardino – Rua Cairo, S/N, Camboriú/SC	Mês	12	R\$ 129,90	R\$ 1.558,80
03	Ponto de acesso internet fibra óptica 500 Mbps + IP fixo – Praça Maria Aparecida Ganancini Vignoli – Rua Daniel Silvério, S/N, Camboriú/SC	Mês	12	R\$ 129,90	R\$ 1.558,80
				VALOR TOTAL	R\$ 4.676,40

1.4. Prazo de Contratação e índice de reajustamento: Será formalizado instrumento de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da referida Lei.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. A contratação direta será regida nos termos da Lei Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 4048/2022, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2.1.1. Por ser uma contratação fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, a formulação de Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada por ser facultada a sua elaboração.

2.2. O objeto da contratação foi previsto no PCA 2026 disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/83102293000145/2026>, o objeto em questão encontra-se previsto no referido documento, demonstrando, desta forma, o alinhamento com o planejamento da Administração.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução contempla a aquisição de serviço de fornecimento de link de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 500 Mb e IP fixo, para atender às necessidades de conectividade estável da Secretaria Municipal de Agricultura de Camboriú em 3 (três) pontos estratégicos, garantindo suporte às atividades administrativas diárias e ao funcionamento contínuo das câmeras IP de monitoramento patrimonial ao longo do período de 12 meses.

3.2. Abrangência da solução:

3.2.1. Fornecimento completo do serviço de internet em todos os pontos, incluindo instalação sem cobrança de taxa adicional de qualquer natureza, configuração e testes de velocidade (mínimo 500 Mb);

3.2.2. Fornecimento de equipamentos necessários (modem/roteador/ONT) em comodato sem custo adicional durante toda a vigência;

3.2.3. Suporte técnico confiável e eficiente para lidar com quaisquer problemas que possam surgir, garantindo assim uma rápida resolução de questões técnicas;

3.3. A modalidade de dispensa de licitação é a mais adequada em razão da necessidade essencial e contínua de conectividade para administração pública e monitoramento patrimonial, da especificidade técnica do serviço, e da ausência de infraestrutura equivalente disponível nos locais. Essa solução garante confiabilidade técnica, continuidade operacional e segurança das ações administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura de Camboriú.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Serviço de internet fibra óptica com velocidade mínima contratada de 500 Mbps, IP fixo público por ponto, disponibilidade mínima 99%;

4.1.2. Instalação completa sem cobrança de taxa adicional, incluindo equipamentos (ONT + modem/roteador) em comodato gratuito durante a vigência;

4.1.3. Suporte técnico com atendimento em até 4 horas (telefone/WhatsApp), incluindo manutenção corretiva;

4.1.4. Cobertura confirmada nos 3 endereços: Av. José Francisco Bernardes, 258; Rua Cairo S/N; Rua Daniel Silvério S/N.

4.2. **Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:** Os links de internet devem atender às normas técnicas da Anatel para serviços de banda larga empresarial, utilizando tecnologia fibra óptica FTTH com velocidade mínima contratada de 500 Mbps, incluindo 1 IP fixo público por ponto de acesso, disponibilidade mínima de 99% mensal, latência máxima de 50ms, compatibilidade com câmeras IP e sistemas administrativos web, sem limitação de tráfego.

4.3. **Exigências de Amostra:** Não se aplica.

4.4. **Sustentabilidade:** A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.5. **Subcontratação:** Não é permitido a subcontratação;

4.6. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.7. **Catálogo eletrônico de padronização:** Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catalogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

4.8. **Bens de luxo:** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo , conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. **Condições, prazos e local de Entrega:** O prazo para instalação e ativação completa dos 3 (três) links de internet é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação prévia da Administração. A execução será realizada nos endereços especificados (Av. José Francisco Bernardes, 258; Rua Cairo S/N; Rua Daniel Silvério S/N), em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, com conferência obrigatória pelo setor receptor no ato da ativação, observados os horários de expediente oficial (7h30 às 17h).

5.2. **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:** Os links de internet deverão ser entregues em condições perfeitas de funcionamento, com testes documentados de velocidade, estabilidade e conectividade. A empresa prestadora será responsável pela qualidade e conformidade do serviço durante toda a vigência contratual, incluindo a correção de falhas técnicas conforme SLA de suporte estabelecido no item 4.1.3 (atendimento em até 4 horas), sem ônus adicional para a Administração.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Serão responsáveis pelo contrato

6.6.1. Fiscalização: A fiscalização será realizada pelo funcionário Jedson Cardoso de Alcântara - mat. 23391-03

6.6.2. Gestor do Contrato: O gestor do contrato será o Secretário Eduardo Melo Rebello

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da instalação e ativação completa dos 3 links, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas, devendo ser corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da primeira nota fiscal mensal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço (testes de velocidade, estabilidade e uptime) e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados no dia 30 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais.

7.2.2. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

7.2.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO

8.1.1. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será integral.

8.2. **Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. **COMPROVAÇÃO JURÍDICA :**

8.2.1.1. Contrato social/Estatuto (Para Microempreendedor Individual - MEI, em substituição ao Contrato Social/Estatuto, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI);

8.2.1.2. Cartão CNPJ.

8.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.2.2.1. 8.1.1.1.Certidão negativa federal de débitos;

8.2.2.2. 8.1.1.2.Certidão negativa estadual de débitos;

8.2.2.3. 8.1.1.3. Certidão negativa municipal de débitos;

8.2.2.4. 8.1.1.4.CRF FGTS;

8.2.2.5. 8.1.1.5.Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.2.2.6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

8.2.3. **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 4.676,40 (quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

9.2. A Pesquisa de preços foi realizada com quatro empresas, das quais apenas duas responderam às solicitações de orçamento. Foram consideradas também pesquisas no PNCP para formação do preço de referência:

9.3. **Pesquisa de preços:**

ITEM 01

PNCP - Município de Canoinhas/SC - Edital nº PCE 5/2025 - R\$ 189,90
<https://pncp.gov.br/app/editais/11206680000110/2025/34>

PNCP - Município de Pinhalzinho/SC - Aviso nº PRD 22/2025 - R\$ 149,90
<https://pncp.gov.br/app/editais/11117243000120/2025/59>

Cotação com a empresa EMBRACORE - R\$ 129,90

Cotação com a empresa IMBRANET - R\$ 549,90

Menor valor: R\$ 129,90

ITEM 02

PNCP - Município de Canoinhas/SC - Edital nº PCE 5/2025 - R\$ 189,90
<https://pncp.gov.br/app/editais/11206680000110/2025/34>

PNCP - Município de Pinhalzinho/SC - Aviso nº PRD 22/2025 - R\$ 149,90
<https://pncp.gov.br/app/editais/11117243000120/2025/59>

Cotação com a empresa EMBRACORE - R\$ 129,90

Cotação com a empresa IMBRANET - R\$ 549,90

Menor valor: R\$ 129,90

ITEM 03

PNCP - Município de Canoinhas/SC - Edital nº PCE 5/2025 - R\$ 189,90
<https://pncp.gov.br/app/editais/11206680000110/2025/34>

PNCP - Município de Pinhalzinho/SC - Aviso nº PRD 22/2025 - R\$ 149,90
<https://pncp.gov.br/app/editais/11117243000120/2025/59>

Cotação com a empresa EMBRACORE - R\$ 129,90

Cotação com a empresa IMBRANET - R\$ 549,90

Menor valor: R\$ 129,90

Os preços foram pesquisados em fontes confiáveis (PNCP e cotações de empresas locais). Emails foram enviados para quatro empresas, com retorno apenas de duas, conforme comprovantes juntados ao processo.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 250070000000 - Próprio;

II) Elemento de Despesa:

a. 3.33.90.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

III) Código reduzido: 124

11 - DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 11.2.1. “Pratica corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 11.2.2. “Pratica fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 11.2.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

12 – PLANEJAMENTO:

12.1. Responsável pela elaboração do Termo e cotação: Jedson Cardoso de Alcântara - Coordenador de veículos, máquinas e implementos agrícolas

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Camboriú, 12 de fevereiro de 2026.

Eduardo Melo Rebello

Secretário de Agricultura

Jedson Cardoso de Alcantara

Coordenador de Veículos, máquinas e implementos agrícolas

Responsável pela elaboração e cotações



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO II

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de serviço de fornecimento de link de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 500 Mb e IP fixo, para 3 (três) pontos de acesso da Secretaria Municipal de Agricultura de Camboriú, sendo 1 (um) ponto na sede da Secretaria de Agricultura localizada na Av. José Francisco Bernardes, 258, Centro, 1 (um) ponto no Parque Ecológico Pastor Cesino Bernardino localizado na Rua Cairo S/N e 1 (um) ponto na Praça Maria Aparecida Ganancini Vignoli localizada na Rua Daniel Silvério S/N, destinados a garantir conectividade estável para atividades administrativas e funcionamento das câmeras IP instaladas nos parques e praça.

Aos 27 de fevereiro de 2026 às 18:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela Portaria 001/2025, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 53/2026, Licitação 26/2026, na modalidade dispensa de licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 2491/2025, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 75 inciso II, DA LEI 14.133/2021, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **EMBRACORE INFORMÁTICA LTDA.** DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI 14.133//2021 NADA MAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 27 de fevereiro de 2026.

SILVIOIRA DOS SANTOS
Comissão de Contratação

DANIELA PRISCILA SILVERO BORBA
Comissão de Contratação

ALINE SANTOS RODRIGUES
Comissão de Contratação

FABIO WAGNER PAES
Comissão de Contratação

PEDRO FILIPI BERNARDES JACINTO

CONTRATO Nº XXXX - Aquisição de serviço de fornecimento de link de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 500 Mb e IP fixo, para 3 (três) pontos de acesso da Secretaria Municipal de Agricultura de Camboriú, sendo 1 (um) ponto na sede da Secretaria de Agricultura localizada na Av. José Francisco Bernardes, 258, Centro, 1 (um) ponto no Parque Ecológico Pastor Cesino Bernardino localizado na Rua Cairo S/N e 1 (um) ponto na Praça Maria Aparecida Ganancini Vignoli localizada na Rua Daniel Silvério S/N, destinados a garantir conectividade estável para atividades administrativas e funcionamento das câmeras IP instaladas nos parques e praça.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26 /2026 - PMC

Aos XX (XX) dias do mês de XXXX do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **contratante**, representado neste ato pelo Secretário de Agricultura, Sr. **EDUARDO MELO REBELLO**, com base no Decreto Municipal 4620/202, e a Empresa **EMBRACORE INFORMATICA LTDA** - CNPJ: **07.781.330/0001-00**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº53/2026 - Dispensa de Licitação nº26/2026 - PMC de 27 de fevereiro de 2026, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de serviço de fornecimento de link de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 500 Mb e IP fixo, para 3 (três) pontos de acesso da Secretaria Municipal de Agricultura de Camboriú, sendo 1 (um) ponto na sede da Secretaria de Agricultura localizada na Av. José Francisco Bernardes, 258, Centro, 1 (um) ponto no Parque Ecológico Pastor Cesino Bernardino localizado na Rua Cairo S/N e 1 (um) ponto na Praça Maria Aparecida Ganancini Vignoli localizada na Rua Daniel Silvério S/N, destinados a garantir conectividade estável para atividades administrativas e funcionamento das câmeras IP instaladas nos parques e praça.**

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Un	Valor total
01	Ponto de acesso internet fibra óptica 500 Mbps + IP fixo – Secretaria Municipal de Agricultura – Av. José Francisco Bernardes, 258, Centro, Camboriú/SC	Mês	12	R\$ 129,90	R\$ 1.558,80
02	Ponto de acesso internet fibra óptica 500 Mbps + IP fixo – Parque Ecológico Pastor Cesino Bernardino – Rua Cairo, S/N, Camboriú/SC	Mês	12	R\$ 129,90	R\$ 1.558,80
03	Ponto de acesso internet fibra óptica 500 Mbps + IP fixo – Praça Maria Aparecida Ganancini Vignoli – Rua Daniel Silvério, S/N, Camboriú/SC	Mês	12	R\$ 129,90	R\$ 1.558,80
				VALOR TOTAL	R\$ 4.676,40

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição
- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação é de mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma dos arts. 106 da Lei nº 14.133 de 2021



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato importa em **R\$ 4.676,40 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de boleto bancário, pix ou depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

a) o período respectivo de execução do contrato;

b) o valor a pagar; e

c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5. 1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 13.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Referência: 103

Modalidade de Aplicação: 3.33.90.40.07

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 4048/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú XX de XXX de XXX

EDUARDO MELO REBELLO
SECRETARIO DE AGRICULTURA

EMBRACORE INFORMATICA LTDA
EMPRESA CONTRATADA